



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL

## LEI Nº 2.141/2014 – PMM

**TORNA OBRIGATÓRIO AOS PROMOTORES E ENTIDADES QUE REALIZEM GRANDES EVENTOS EM ESTÁDIOS DE FUTEBOL, GINÁSIOS POLIESPORTIVOS, EVENTOS CULTURAIS, TIPO CARNAVAL, QUADRA JUNINA, E DEMAIS EVENTOS, DE GRANDE CONCENTRAÇÃO POPULAR, ONDE É COBRADO INGRESSO, A IDENTIFICAÇÃO DE MENORES DE 12 (DOZE) ANOS COM PULSEIRA CONTENDO DADOS PESSOAIS.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Na cidade de Macapá, ficam obrigados os Promotores e Entidades que são responsáveis por grandes Eventos a serem realizados em Estádios de Futebol, Ginásios Poliesportivos, Eventos Culturais e de entretenimento tipo: Quadra Carnavalescas, Quadra Junina, Carnaval fora de época e demais eventos de grande concentração popular, onde é cobrado o ingresso, a identificar menores de 12 (doze) anos com pulseiras contendo dados pessoais.

**Parágrafo único.** São considerados dados pessoais o nome completo, endereço e telefones dos responsáveis pelo menor.

**Art. 2º** A pulseira dos dados deverá ser antialérgica e de fácil visualização. As dimensões das pulseiras devem ter o tamanho suficiente para receber as informações que devem ser inseridas nas mesmas, de acordo com art. 1º, parágrafo único desta Lei.

**Art. 3º** A pulseira deverá ser entregue ao responsável pelo menor, quando o mesmo adquirir os ingressos, nos locais autorizados.

**Art. 4º** Os promotores do evento farão, antes da fiscalização do poder público, a checagem se o menor está devidamente identificado quando da entrada do mesmo no local do evento.

**Art. 5º** A Prefeitura Municipal de Macapá juntamente com os Conselhos Tutelares e demais órgãos de prevenção e proteção da Criança e do Adolescente, serão os responsáveis pela cobrança do cumprimento desta Lei junto aos Promotores e Entidades

DIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMA



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 6º** O Promotor ou Entidade responsável pelo evento serão multados no caso do descumprimento desta Lei da seguinte forma:

§ 1º Na 1ª Notificação: 05 (cinco) vezes o valor do salário mínimo vigente, por ocasião do ato de infração.

§ 2º Na 2ª Notificação: 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo vigente, por ocasião do ato de infração.

§ 3º Na 3ª Notificação: 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo vigente, por ocasião do ato de infração, sendo que além da multa, o Promotor ou Entidade, serão punidos com a suspensão de seus alvarás de permissão para realização de eventos.

**Art. 7º** Os valores das multas das infrações serão recolhidos para o FMDCA (Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente).

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 01 de Julho de 2014.



CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ